



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 167, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a redação do item 2 do inciso VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O item 9 do inciso A e o item 2, do inciso VII, do Anexo II da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995, que “*institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências*”, passam a vigorar com a redação que segue:

III – (...)

“9. Bairro Cidade Jardim.

Todas as vias que compõem o Bairro (em toda sua extensão), excetuando-se a área onde está localizada a sede da Fazenda da Pedra Redonda, qualificada como Zona de Preservação Histórica e Ambiental”.

VII – Zonas de Preservação Histórica e Ambiental.

“2 – Zona de Preservação Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda: compreende a edificação da antiga sede da Fazenda e seu acesso.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de maio de 2014


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá